
**REGULAMENTO DO
MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTOS
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 35.688.153/0001-58

26 de novembro de 2025

REGULAMENTO DO MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – O FUNDO

1.1. O MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos captados sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907/01 e atualizações, assim como pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II– DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Sem prejuízo das definições específicas contidas nos Anexos, para o efeito do disposto neste Regulamento, os termos e expressões destacados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos conforme a seguir:

Acordo Operacional É o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora, quando aplicável, que disciplinará as atividades a serem desempenhadas por ambas as partes, bem como as medidas de governança, controles internos e gestão de riscos, no âmbito da administração fiduciária e da gestão da carteira do Fundo e da Classe de Cotas;

Administradora Responsável pela administração fiduciária, pela operação e pela conformidade legal do Fundo, será a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 que é devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, a qual também atuará como Agente Escriturador, Custodiante, Distribuidor e Gestora;

Agência de Rating É a pessoa jurídica registrada e devidamente habilitada pela CVM para exercer profissionalmente a atividade de classificação de risco e/ou rating atribuído às Cotas, a ser escolhida pela Gestora e ratificada pela Administradora, se aplicável.

<u>Agente de Cobrança</u>	É o prestador de serviço contratado pela Gestora que tem a obrigação de monitorar, cobrar e receber Direitos Creditórios Inadimplidos, elaborar e fornecer para a Administradora e para a Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios deste monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios. Para este caso, significa a Significa a BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade limitada sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/0001-78 e o MAGAZINE LUIZA S.A., companhia sediada no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, nº 1.924, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21;
<u>Agente Escriturador</u>	Se trata da instituição devidamente autorizada pelo Bacen ou CVM, conforme o caso, contratada, quando aplicável, pela Administradora e responsável pelo registro, controle e movimentação das Cotas e os relacionamentos com os Cotistas. Para este caso, a Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços profissionais de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato declaratório nº 13.244, expedido pela CVM em 21 de agosto de 2013, a qual também atuará como Administradora, Custodiante, Distribuidor e Gestora;
<u>Alocação Mínima</u>	Significa que em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC;
<u>Ambiente de Interoperabilidade</u>	Significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável;
<u>Amortização Extraordinária</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Anexo II deste Regulamento;

<u>Amortização Programada</u>	Significa a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido no respectivo Anexo I e na forma deste Regulamento;
<u>ANBIMA</u>	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>Anexos</u>	Significa os Anexos I, II e III e seus Suplementos, se aplicável, quando citados em conjunto;
<u>Anexo I ou Descritivo de Classe de Cotas e Política de Investimentos</u>	Significa o documento que disciplina as características que visam ao atingimento dos objetivos estabelecidos pelo Fundo e as características das Cotas emitidas pelo Fundo de modo complementar a este Regulamento;
<u>Anexo II ou Política de Cobrança</u>	Significa a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;
<u>Anexo III ou Política de Crédito</u>	Significa a Política de Análise e Concessão de Crédito a Sellers;
<u>Apêndice(s) (descritivos de subclasses)</u>	Significa partes do anexo da classe que disciplinam as características específicas de cada subclasse de cotas, se houver;
<u>Assembleia Especial de Cotistas</u>	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas, caso aplicável;
<u>Assembleia Geral de Cotistas</u>	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, ou seja, abrange todos os detentores de Cotas do Fundo, caso aplicável;
<u>Arranjo de Pagamento</u>	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de instrumentos de pagamento e o credenciamento de estabelecimentos credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13;

<u>Ativos Financeiros</u>	São ativos que não se enquadram como Direitos Creditórios elegíveis e que são passíveis de aquisição pelo Fundo, conforme detalhamento do deste Regulamento;
<u>Auditor Independente</u>	É a empresa autorizada pela CVM a prestar os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, contratada pela Administradora e encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo, análise de sua situação das contas de cada Classe de Cotas, se aplicável, e da atuação da Administradora e da Gestora, se necessário;
<u>B3</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>BACEN ou BCB</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>Carteira</u>	Significa a carteira de ativos do Fundo;
<u>CCB</u>	Significa cada Cédula de Crédito Bancário emitida pelos Devedores contra as Cedentes;
<u>CDI</u>	É a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
<u>Cedente(s)</u>	São Aqueles que realizam cessão de direitos creditórios para o Fundo que, para este caso é, individualmente: (i) a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conj. 12, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, e (iii) a GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., localizada na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.847/0001-38;
<u>Cessão Fiduciária</u>	Significa a cessão fiduciária sobre os direitos, a propriedade resolúvel e a posse direta e indireta da Agenda de Recebíveis dos Devedores, conforme refletida em Entidades Registradoras, incluindo, as hipóteses

de promessa de cessão de determinados Direitos Creditórios, de tempos em tempos, cedidos pelos Cedentes em favor do Fundo, podendo abranger novos créditos cedidos pelos mesmos ou novos Cedentes em favor do Fundo;

<u>Classe</u>	é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
<u>CNPJ</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ligada ao Ministério da Economia;
<u>Código Civil Brasileiro</u>	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações vigentes;
<u>Código de Defesa do Consumidor</u>	Significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações vigentes;
<u>Código de Processo Civil</u>	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações vigentes;
<u>Compromisso de Investimento</u>	Significa cada Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas quando da subscrição de Cotas, que regerá a forma de integralização das Cotas ora subscritas;
<u>CMN</u>	Se trata do Conselho Monetário Nacional;
<u>Consultor Especializado</u>	Se trata de prestador de serviços com expertise técnica que poderá ser contratado pela Gestora para, em nome do Fundo, exercer atividades especializadas relacionadas à pré-análise, seleção, aquisição, avaliação de riscos, monitoramento, verificação de lastro de direitos creditórios e auxílio ao Agente de Cobrança na substituição dos direitos creditórios que compõem a carteira de direitos creditórios;
<u>Conta do Fundo</u>	É a conta bancária (corrente ou de pagamento) de titularidade do Fundo, emitida pelo Fundo e mantida em uma Instituição Autorizada pelo BACEN, destinada a receber os depósitos realizados pelos Devedores e a realizar as demais movimentações de recursos do Fundo (ou da Classe, se aplicável), inclusive o pagamento de suas obrigações;
<u>Conta Vinculada</u>	Se trata da conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados

pelo administrador, entidade registradora ou custodiante, conforme o caso;

<u>Contrato de Cessão</u>	É o instrumento particular a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo;
<u>Contrato de Cobrança</u>	É o instrumento particular a ser celebrado entre o Fundo (representado pela Gestora) e o Agente de Cobrança, com interveniência da Originadora, que regulará a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança em favor do Fundo;
<u>Convenção entre Entidades Registradoras</u>	Significa a convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB nº 264/2022, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
<u>Colocação Privada</u>	Se trata da oferta de cotas de fundos de investimento realizada de maneira restrita a um número limitado de investidores, sem a necessidade de registro de oferta pública junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Esse tipo de colocação segue regras menos exigentes do que as ofertas públicas e destina-se a perfis específicos de investidores.
<u>Cota(s)</u>	No singular, significa a unidade (fração) de participação no patrimônio do Fundo e, no plural, quando referidas em conjunto e indistintamente, são todas as frações emitidas pelo Fundo, independente de Classe (Seniores, Subordinadas Mezanino ou Subordinadas Juniores, se aplicável);
<u>Cotas Seniores</u>	Se aplicável, são as Cotas emitidas pelo Fundo que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira de Cotas em questão;
<u>Cotas Subordinadas</u>	São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores quando mencionadas em conjunto;
<u>Cotas Subordinadas Juniores</u>	Se aplicável, são as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e

distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe de Cotas em questão, se aplicável;

<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	Se aplicável, são as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam apenas às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira de Cotas em questão, tendo prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para os mesmos fins;
<u>Cotistas</u>	Se referidos no plural, se trata dos titulares das Cotas, investidores que adquiriram Cotas do Fundo;
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	São os critérios a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do deste Regulamento;
<u>Custodiante</u>	É aquela que realiza as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas. Tem a função de guarda dos Direitos Creditórios, é responsável pela liquidação das operações, pela supervisão dos fluxos de pagamentos e transparência em relação às informações do fundo. Neste caso, é a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, conforme identificado em sua página mundial de computadores, a qual também atuará como Administradora, Agente Escriturador, Distribuidor e Gestora;
<u>CVM</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data da 1ª Integralização de Cotas</u>	É a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de determinada emissão de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe à qual pertençam, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<u>Data de Amortização Programada</u>	É cada data de amortização programada das Cotas e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Anexo I e em consonância com o disposto neste Regulamento;
<u>Data de Verificação</u>	É o último Dia Útil de cada mês;

<u>Devedor(es)</u>	São os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo de eventuais garantidores;
<u>Dia Útil</u>	De segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
<u>Direitos Creditórios</u>	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores junto a qualquer das Cedentes por meio de redirecionamento a partir de Marketplace ou Canais digitais do Grupo Magazine Luiza, formalizada por meio da emissão de CCB pelo respectivo Devedor em favor da Cedente competente, obedecidos os parâmetros do Art. 2º, incisos XII e XIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e os Anexos deste Regulamento;
<u>Direitos Creditórios Adquiridos</u>	Significa todo Direito Creditório que tenha sido adquirido, incluindo, os que possuam garantias atreladas a recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução BCB nº 264/2022, e seja integrante da carteira do Fundo;
<u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u>	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;
<u>Documentos Comprobatórios do Crédito</u>	São os documentos físicos ou eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo como (i) as CCB em via eletrônica negociável, os aditivos, se houver, e os instrumentos de garantia a ela vinculados sendo emitida, preenchida e assinada eletronicamente pelas partes e endossada em favor do Fundo; (ii) cada Contrato de Cessão; e (iii) cada Termo de Transferência ou Endosso vinculado ao Contrato de Cessão, que poderá ser assinado eletronicamente;
<u>Encargos</u>	São as despesas específicas do Fundo que podem ser debitadas diretamente das Cotas e não estão incluídas nas taxas destinadas aos Prestadores de Serviços Essenciais;

<u>Entidade de Investimento</u>	São os fundos de investimento brasileiros que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/23 e da Lei nº 14.754/23;
<u>Entidade Registradora</u>	Se trata da instituição devidamente autorizada pelo Bacen, contratada pela Administradora, responsável pelo registro e gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.
<u>Equipe do Fundo</u>	Significa a equipe formada por profissionais da Originadora cujas alçadas decisórias podem impactar diretamente a operação do Fundo.
<u>Eventos de Avaliação</u>	São as situações descritas no Anexo I, a serem monitoradas pela Gestora, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de amortizações de Cotas, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Geral;
<u>Eventos de Liquidação</u>	São as situações descritas no Anexo I, a serem monitoradas pela Gestora, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão, se aplicável;
<u>Evento de Verificação do Patrimônio Líquido</u>	São as situações decorrentes da ocorrência de patrimônio líquido negativo e/ou do pedido ou da declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se aplicável, e que demandam a adoção das medidas descritas neste Regulamento;
<u>FIDC</u>	Significa o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
<u>Fundo</u>	Significa o MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios organizado sob a forma de condomínio fechado inscrito no CNPJ sob o nº 35.688.153/0001-58.
<u>Gestora</u>	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços profissionais de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato declaratório nº 13.244, expedido pela CVM

em 21 de agosto de 2013 a qual também atuará como Administradora, Agente Escriturador, Distribuidor e Custodiante;

Grupo Econômico

Para os fins deste Regulamento, são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente. Para os fins desta definição de Grupo Econômico, deve ser observado que será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;

ICP-Brasil

Significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela Medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme vigente.

Inconsistência Relevante

Significa a média móvel dos últimos 3 (três) meses da razão entre: (i) a soma (a) do volume de Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, (b) do volume de Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias e (c) do volume de Direitos Creditórios que tenham sido pagos com atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) o volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mês em análise;

Instituições Autorizadas

São as instituições financeiras de primeira linha, sendo:

(i) Itaú Unibanco S.A., sediado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04;

(ii) Banco do Brasil S.A., sediado no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91;

(iii) Banco Bradesco S.A., sediado no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

(iv) Banco Santander (Brasil) S.A., sediado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;

(v) Caixa Econômica Federal, sediada no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, nº 34, Bloco A, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; e

(vi) qualquer outra, eleita de acordo com as diretrizes deste regulamento e aprovada pelo Administrador.

Instrução CVM nº 489

Significa a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios -FIC-FIDC;

Investidor Profissional:

São investidores possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21;

IPCA

É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Lei Anticorrupção

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, atualizada conforme alterações posteriores, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

Lei nº 14.754/23

É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111/23;

Lei nº 6.385/76

É a Lei nº 6.385/76, de 07 de janeiro de 1976;

Magazine Luiza

Significa o Magazine Luiza S.A., companhia sediada no Município de Franca, Estado de São Paulo, na rua do Comércio, nº 1.924, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21;

Marketplace

Significa qualquer plataforma digital do grupo Magazine Luiza, incluindo suas controladas e coligadas, que permita aos Devedores realizarem vendas ou exposição de mercadorias, acessando clientes em diversas localidades do Brasil;

Metodologia de Constituição de PDD

Significa a Metodologia de Reconhecimento de Provisão para Devedores Duvidosos, constante do Anexo V;

Metodologia de

Significa a Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, constante no Anexo VI;

Verificação de Lastro

Oferta Automática (ou especial)

Se trata de toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

Oferta Ordinária

É toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

Originadora

Significa o agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do direito creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito. Para este caso, significa o MAGAZINE LUIZA;

Parte Geral do Regulamento

Significa a parte geral do Regulamento do Fundo, que contém as regras comuns a todas as Classes;

Partes Relacionadas

São as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

Patrimônio Líquido

É a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;

Periódico

Significa um periódico de grande circulação publicado costumeiramente ao menos 5 (cinco) vezes por semana;

Prazo de Duração do Fundo

Prazo indeterminado;

Prestador de Serviço Essencial

Significa a Administradora e a Gestora;

Regulamento

Significa a Parte Geral do Regulamento, Anexos e demais documentos que o integrem.

Remuneração do Agente de Cobrança

É a remuneração devida ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;

Remuneração do Consultor Especializado

Significa a remuneração devida ao Consultor Especializado;

<u>Reserva de Amortização</u>	É um mecanismo de reserva que poderá ser constituída e monitorada pela Gestora para garantir o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso venham a ser emitidas, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo I;
<u>Reserva de Caixa</u>	É o mecanismo de reserva que poderá ser constituída e monitorada pela Administradora, para proteger contra inadimplências, assegurar a gestão eficiente do fluxo de caixa e cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo, a ser calculada e recomposta pela Gestora, nos 30 (trinta) dias anteriores à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas das Cotas em circulação;
<u>Reserva de Despesas</u>	Significa uma reserva equivalente a 3 (três) meses de despesas, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
<u>Resolução CMN nº 5.111/23</u>	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e suas alterações, que regulamentam os conceitos de Entidade de Investimento e de direitos creditórios;
<u>Resolução CMN nº 2.907/01</u>	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e suas alterações;
<u>Resolução CVM nº 30/21</u>	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
<u>Resolução CVM nº 160/22</u>	Se trata da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e alterações, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
<u>Resolução CVM nº 175</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
<u>Taxa de Administração</u>	É a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe;

<u>Taxa de Gestão</u>	Significa a taxa cobrada do Fundo para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe;
<u>Taxa de Performance</u>	É a remuneração devida à Gestora, caso superado o propósito de rentabilidade do FIDC e com incidência e cobrança disciplinada pelo regulamento;
<u>Taxa DI</u>	Significa a taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, divulgada diariamente pela B3;
<u>Taxa Selic</u>	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos públicos federais;
<u>Títulos e Valores Mobiliários</u>	Significa qualquer ativo financeiro, conforme definidos pela regulamentação da CVM, cuja aquisição por um fundo de investimentos em direitos creditórios seja permitida, nos termos da regulamentação em vigor;
<u>Transação de Pagamento</u>	Significa a operação de pagamento, pelos usuários finais pessoas físicas ou jurídicas, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivos Sellers, mediante a utilização de quaisquer instrumentos de pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento
<u>Unidade de Recebíveis ou ("UR")</u>	Significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Resolução BCB 264/22, utilizados como garantia identificados junto as Entidades Registradoras pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do Cedente ou do Fundo; (b) identificação do Arranjo de Pagamento; (c) identificação da credenciadora ou subcredenciadora do Devedor; (d) data de liquidação (vencimento) da unidade.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento: (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste CAPÍTULO II aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste

Regulamento; (f) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (g) todos os prazos previstos neste Regulamento e dos seus Anexos, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. Objetivo. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição e (ii) de Ativos Financeiros observados os índices e critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

2.2. Prazo de Duração do Fundo. O Fundo terá prazo indeterminado de duração, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

2.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO III – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

3.1. Classes de Cotas. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, podendo deliberar novas classes de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste CAPÍTULO IV e no Anexo I.

3.2. Público-alvo. As Cotas da Classe serão objeto de oferta pública de registro automático e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, sendo que as Subclasses de Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo MAGAZINE LUIZA.

3.3. Criação de novas Classes. A eventual criação de novas Classes, Subclasses (Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior) deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

3.3.1. A Assembleia de Cotistas que deliberar a emissão de novas cotas de classe fechada pode dispor sobre a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada, e o tratamento a ser dado no caso de a quantidade mínima não ser alcançada

3.3.2. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do caput do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

3.3.3. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às Classes existentes.

3.3.4. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.

3.4. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Distribuidor e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Cotas e/ou no Fundo.

3.5. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe de Cotas no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO (OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS)

4.1. Administradora. Os atos necessários para a administração do Fundo e/ou da Classe de Cotas serão exercidos pela Administradora que deverá cumprir com suas obrigações de acordo com altos padrões de atuação e diligência, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da legislação aplicável, incluindo mas não se limitando à Resolução CVM nº 175, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de atuação com lealdade, boa-fé, e diligência, prestando informações tempestivamente aos Cotistas e à CVM, quando for o caso, e preservando o melhor interesse dos Cotistas.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM nº 175:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas; (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas; (d) os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Rating e, se for o caso, a CVM; (e) os pareceres dos Auditores Independentes; e (f) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas das Cotas e eventuais das Classes de Cotas;

- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas, se aplicável;
- VI. Manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, observadas as condições exigidas na Resolução CVM nº 175;
- VII. Monitorar a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido e as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- IX. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- X. Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XI. Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XII. Contratar e supervisionar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controladoria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia qualificada de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e auditoria independente;
- XIII. Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido do Fundo e das Classes de Cotas, se aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;
- XIV. Dar prévio conhecimento ao Custodiante (se houver) e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento;

XV. Realizar a gestão do caixa do Fundo e dos Ativos Financeiros de modo que o Fundo tenha liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações, despesas e encargos; e

XVI. Observar as demais disposições constantes do Regulamento e seus Anexos.

4.1.1.1. O documento referido no inciso X acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.1.2. Pela prestação dos serviços descritos nos itens acima, será devida uma remuneração prevista na Taxa de Administração.

4.1.2. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares previstas na Resolução nº CVM 175, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora ainda, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I. Estruturar o Fundo, observadas as disposições previstas neste Regulamento, seus Anexos e no Anexo II da Resolução CVM nº 175;

II. Observar a Política de Investimentos constante neste Regulamento e no Anexo I, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento do Anexo I;

III. Decidir, de forma discricionária, pelo investimento, desinvestimento, aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo I;

IV. Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento constante neste Regulamento e no Anexo I;

- V. Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- VI. Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII. Verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII. Monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo, seus Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IX. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento monitorar: (a) os índices de Subordinações Mínimas; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- X. Controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- XI. Contratar, em nome do Fundo e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria especializada; (d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; (e) classificação de risco por Agência de Rating; e (f) formador de mercado de classe fechada;
- XII. Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço do Fundo;
- XIII. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- XIV. Manter a carteira de ativos do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração, exposição ao risco de capital e ao público-alvo para o qual são destinados;
- XV. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou da Assembleia Especial de Cotistas;
- XVI. Fornecer ao Distribuidor todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, às suas expensas e conforme aplicável, respondendo pela

suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVII. Informar ao Distribuidor qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado ao distribuidor contratado para que o substitua;

XVIII. Monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

XIX. Em caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o referido desenquadramento;

XX. Encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas;

XXI. Elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.8. inciso V abaixo;

XXII. Disponibilizar nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da Gestora, cópia do Regulamento atualizado e a descrição da tributação aplicável ao Fundo;

XXIII. Observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XXIV. Sem prejuízo de suas responsabilidades previstas na Resolução CVM nº 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: (a) a fazer a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Art. 36, Anexo II da Resolução CVM nº 175, (b) Consultoria de investimentos, (d) Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, (d) verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo, e (e) no registro dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras, se e quando aplicável.

4.2.1. Caso contrate prestador de serviços nos termos dos itens acima, seja ele um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.2.2. Pela prestação dos serviços descritos nos itens acima, será devida a Taxa de Gestão detalhada no Anexo I.

4.2.3. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Anexo I poderá prever que a Gestora fará jus a uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas do Fundo.

4.3. Não obstante outras disposições previstas na Resolução CVM nº 175, fica vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, realizar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. Aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia;
- II. Receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou da Classe de Cotas, ou seja, a Conta Vinculada;
- III. A aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Custodiante, Agente Escriurador, Consultoria Especializada (se houver) ou por suas Partes Relacionadas, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e por suas Partes Relacionadas;
- IV. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, Inciso V, e 122, Inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- V. Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- VI. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VII. Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no § 2º do Art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e
- IX. A aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

4.3.1. A vedação de que trata o inciso I acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.3.2. A vedação de que trata o inciso II acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

4.3.3. Para a vedação que trata o inciso III acima, os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora serão considerados suas respectivas Partes Relacionadas.

4.3.4. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

4.3.5. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1.1. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no Capítulo 4., observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.2. A contratação em nome do Fundo, de outros prestadores de serviços pela Administradora ou pela Gestora, deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora e/ou a Gestora, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente, conforme o caso.

5.3. Originadora: A Originadora também prestará serviços de Agente de Cobrança ao Fundo, sendo responsável pelas seguintes atribuições, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas no instrumento de contratação da Originadora:

- I. Fazer os procedimentos de *know your client/customer* (KYC) seguindo os critérios dos Cedentes sobre o perfil de riscos e informações mínimas de cadastro dos Devedores previamente à emissão das CCBs, nos termos da Política de Crédito;
- II. Prospectar potenciais Devedores, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição, e indicá-los prioritariamente à Administradora após análise de crédito do Agente de Cobrança;
- III. Desenvolver, em conjunto com o Agente de Cobrança, e manter ambiente virtual para compartilhamento de informações relacionadas ao crédito dos Devedores com o Agente de Cobrança e as Cedentes com o objetivo de facilitar a contratação das CCBs;
- IV.

V. Compartilhar as informações mencionadas no inciso III acima com o Agente de Cobrança e as Cedentes, mediante autorização prévia dos Devedores;

VI. Acatar as disposições das Cedentes nas análises de crédito e participar da definição da parametrização dos critérios e análise de crédito dos Sellers em conjunto com as Cedentes; e

VII. Instrução à Administradora sobre a realização de chamadas de capital, no caso de integralização de Cotas a prazo.

5.4. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.5. Agente de Cobrança. A Gestora poderá contratar, respeitado o disposto neste Regulamento, prestador de serviço para cobrar e receber Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo já vencidos e não pagos. O Agente de cobrança terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança:

I. Manter com as Cedentes contrato de prestação de serviços de correspondente bancário, nos termos da legislação em vigor;

II. Receber e processar informações e documentos dos Devedores recebidos da Originadora;

III. Desenvolver, em conjunto com a Originadora, ambiente virtual para compartilhamento de informações relacionadas ao crédito dos Devedores com as Cedentes com o objetivo de facilitar a contratação das CCBs;

IV. Definir a parametrização dos critérios de análise de crédito dos Devedores em conjunto com a Originadora e as Cedentes;

V. Analisar solicitações de crédito pelos Devedores e encaminhá-las às Cedentes, nos termos da Política de Crédito;

VI. Coletar e controlar as assinaturas das CCBs;

VII. Monitorar os eventos relacionados à CCB, em conjunto com a Administradora; e

VIII. Atuar junto aos Devedores de modo a tentar reduzir o Índice de Inadimplência.

5.5.1. O Agente de Cobrança também realizará a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, podendo, para tanto, selecionar agentes de cobrança judiciais e extrajudiciais cujas remunerações serão arcadas pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança.

5.5.2. Na função de Agente de Cobrança, deve monitorar, em conjunto com a Administradora, os Direitos Creditórios representados nas CCBs e suas respectivas garantias, fidejussórias ou reais (incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária), conforme aplicáveis, e, quando necessário, tomar as providências necessárias para preservar os direitos do Fundo agindo sempre no melhor interesse do Fundo.

5.5.3. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializado de cobrança extrajudicial selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

5.6. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- I. Realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- II. Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. Cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. Conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. Acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. Executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.6.1. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.6 acima.

5.6.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de cotas, Originadora, Cedente, Gestora, consultoria especializada ou Partes Relacionadas a eles, nos termos do Art. 40 da Resolução CVM nº 175.

5.7. A Administradora também prestará os serviços de Custodiante e controladoria de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, Agente Escriturador de Cotas, Gestora e, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, Distribuidor.

5.8. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

6.1.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever da Administradora e da Gestora de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.1.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

6.1.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Encargos em geral. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- XIV. No caso de Classe fechada, as despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI. Taxa máxima de custódia;
- XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII. Taxa máxima de distribuição;
- XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

7.1.1. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes de Cotas, compete à Administradora promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.2. Os Encargos do Fundo serão comuns a todas as suas Classes, de modo que eventuais despesas específicas de cada classe deverão estar discriminadas em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela Administradora da forma como ali disposto.

7.2. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração e escrituração, a Administradora receberá, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês seguinte ao de referência, pelo Fundo, uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de cada classe do Fundo, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os primeiros 12 (doze) meses, e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês de funcionamento do Fundo, corrigido anualmente, todo dia 1º de janeiro, pelo IPCA acumulado no ano anterior

7.2.1. A título de Taxa de Custódia, será devida uma remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) a.a. (ao ano) sobre o PL de cada classe do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já incluída na taxa de Administração devida à Administradora;

7.2.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira, adicionalmente, será devida à Administradora uma remuneração variável correspondente a 1,5% (um inteiro e meio por cento) do valor líquido dos recursos pagos pelos Devedores em contrapartida aos Direitos

Creditórios de cada classe e o valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês seguinte ao de referência e reajustado anualmente, todo dia 1º de janeiro, pela variação do IPCA do último ano.

7.2.3. Taxa de Distribuição. A taxa de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das novas cotas da Classe de Cotas será definida nos documentos da nova oferta, conforme aprovado pelo cotista em assembleia.

7.2.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações do destaque, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.2.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.2.6. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações do destaque, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.2.7. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

8.1. A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo mediante comunicação endereçada aos Cotistas e convocação, no mesmo ato, de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

8.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, deverá permanecer no exercício de suas funções: (a) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou (b) até a data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas, o que ocorrer primeiro.

8.1.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

8.1.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.2. Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Substituição sem Justa Causa"), na forma do CAPÍTULO XI.

8.3. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Substituição com Justa Causa"):

- I. Caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- II. Caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;
- III. Caso deixem de cumprir suas obrigações previstas neste regulamento, na Resolução CVM 175 e demais normativos, oriundos da CVM, BCB e outros reguladores, aplicáveis a sua atividade, não sendo a referida omissão sanada pelos prestadores de serviços essenciais;
- IV. Caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e
- V. Caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

8.3.1. No caso de Substituição com Justa Causa da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.3.2. Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo

8.4. Na hipótese de Substituição com Justa Causa ou de Substituição sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

8.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência: Compete privativamente da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis;
- II. A substituição da Administradora ou da Gestora;
- III. A substituição do Custodiante;
- IV. A emissão de novas Cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175;
- V. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- VI. A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 52 CVM nº 175, abaixo.
- VII. O plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do CAPÍTULO XII – Art. 122 da RCVM 175, abaixo; e
- VIII. pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

9.1. Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM nº 175.

9.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

9.1.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.2. Da Convocação e Instalação: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.2.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.2.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.2.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

9.2.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.3.1. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

9.3.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.4. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.5.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.5.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.5.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

9.6. Deliberações: As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das deliberações referentes às matérias dos incisos II a V, do item 9.1, acima, que serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de cotas emitidas e, em segunda convocação, por maioria de cotas dos presentes.

9.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo ou Classe, conforme o caso.

9.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1. Na hipótese prevista no item 9.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I. O prestador de serviço, essencial ou não;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e
- V. O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- I. Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 9.10;
- II. Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo ou da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 9.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

10.3. Fatos Relevantes: A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- II. Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. Mudança na classificação de risco atribuída à Classe de Cotas;

- V. Alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII. Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII. Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. Emissão de Cotas de Classe fechada.

10.4. Ressalvado o disposto no item abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

10.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

10.5. A Administradora ainda é responsável por:

- I. Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes abertas (se aplicável), em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- II. Disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo: (a) nome do Fundo e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ; (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; (c) nome do Cotista; (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período; (e) data de emissão do extrato da conta; e (f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;
- III. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- IV. Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais: (1) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e (2) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.6. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.5. acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.7. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.5 acima:

I. Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.8. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.5 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. Em relação à Originadora que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pela Originadora, caso os critérios

adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;

VII. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.9. A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.5 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item acima.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O Fundo e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.1. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes De Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11.1.1. A data do encerramento do exercício social do fundo deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

11.2. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do Fundo.

CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, deve:

I. Imediatamente, em relação às cotas cujo Patrimônio Líquido está negativo:

- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM nº 175;

II. Em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores De Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput os Prestadores De Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

12.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a gestora apresente aos

Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no § 4º.

12.1.4. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. Cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das cotas, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM nº 175;
- II. Cindir, fundir ou incorporar a classe a outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III. Liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV. Determinar que a administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das cotas.

12.1.5. A gestora deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de Ativos, observado que a ausência da gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.6. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 12.1.4, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

12.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, o administrador deve divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM nº 175.

12.3.1. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da classe afetada pela administradora.

12.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- I. Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM nº 175; e
- II. Efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

12.4.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. Nas hipóteses expressamente trazidas no CAPÍTULO IX;
- III. Caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes, se aplicável.

CAPÍTULO XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DE CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MAGALU I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1 O objetivo da classe. A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Características das Cotas. As Cotas são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações aos seus titulares:

- I. Podem ser divididas em subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- II. Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- III. Seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Anexo;
- IV. Os direitos dos titulares das Cotas em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária de Cotas, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; .

1.1.1. Observado o disposto no Regulamento e neste Anexo, as Cotas são transferíveis, terão a forma escritural e serão mantidas pelo Agente Escriurador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

1.1.2. As demais características e particularidades de cada subclasse de Cotas, se aplicável, estarão previstas em seus respectivos apêndices, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante do Regulamento.

1.2. Regime da Classe Única. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

1.3. Prazo do Fundo. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

1.4. Código ANBIMA. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Financeiros (nas modalidades Crédito Pessoal e Crédito Consignado).

CAPÍTULO I – DAS RESPONSABILIDADES DOS COTISTAS

2.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscritos, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

2.1.1. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo e/ou Classe de Cotas, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

CAPÍTULO II– EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

3.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

3.2. As Cotas terão o seu Valor Unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Anexo. As Cotas subordinadas Junior somente poderão ser subscritas por um único Investidor Autorizado, motivo pelo qual não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

3.3. As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.4. Não será exigida quantidade mínima de Cotas.

3.5. A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão de cotas mediante

aprovação em Assembleia Geral.

3.6. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

3.6.1 conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

3.6.2 na primeira Data de Emissão de Cotas, terão o Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado com base na alínea abaixo;

3.6.3 o Valor Unitário após a primeira Data de Emissão será no primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

3.6.4 Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

3.7. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (c) por meio da dação de Direitos Creditórios em pagamento, na hipótese de integralização de Cotas por meio de Direitos Creditórios.

3.7.1. As Cotas poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios, atendidos aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

3.8. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

3.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

CAPITULO IV - RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo.

4.2. A administradora deverá realizar, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo. A amortização será feita na

proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

4.3. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso a Classe não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no neste Anexo.

4.4. Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

4.5. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.6. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial) na hipótese de liquidação antecipada da Classe de Cotas, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo.

CAPÍTULO V - VALORIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

5.2. Cada Cota terá seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

5.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe de Cotras assim permitirem.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6. As Cotas da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas da respectiva classe, até a data de resgate total das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação da classe de cotas, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7. A ADMINISTRADORA e a GESTORA obrigam-se a, a partir da primeira Data de Emissão de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, nos casos de:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas no caso de liquidação antecipada, nos termos abaixo;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas, aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8. Os ativos que compõem a Carteira terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS

9.1. Negociação das Cotas. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Registro Automático, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, anexo II, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

9.2. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral com a correspondente alteração deste Regulamento e desde que cumpridos os requisitos previstos na cláusula 3.19 abaixo; ou (ii) caso a negociação seja realizada entre o Cotista Subordinado e/ou suas Controladas ou Coligadas, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

10.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão naturalmente sujeitos a flutuações de mercado, bem como a riscos de crédito, operacionais, de contraparte nas operações contratadas pela Classe, além de outros tipos de risco. Esses fatores podem resultar em perdas até o montante das operações contratadas e ainda não liquidadas. Embora a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantias de eliminação completa da possibilidade de perdas para a Classe e seus Cotistas. Assim, os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados, em hipótese alguma, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos da carteira da Classe, pela ausência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ou por eventuais prejuízos suportados pelos Cotistas no resgate de suas Cotas, conforme disposto neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Anexo IV, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

10.2. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência de Rating. Esta classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência de Rating, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

10.3. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

10.4. A Administradora e a Gestora devem ser orientadas pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e no Anexo IV, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento.

10.4.1. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco deve utilizar modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

10.4.2. A utilização dos mecanismos de controle de riscos descritos no Anexo IV, não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

10.4.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE DE COTAS

11.1. Política de Investimentos. Visando atingir o objetivo do Fundo, seus recursos devem ser alocados preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros, obedecidos os critérios e condições aplicáveis neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e regulação vigente.

11.2. Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs originadas da concessão de crédito pelas Cedentes aos Devedores, nos termos da Política de Crédito.

11.2.1. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

11.2.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) o Anexo I (Política de Investimentos), (ii) seus Critérios de Elegibilidade, (iii) as Condições de Cessão e Aquisição e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

11.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional, contratadas com Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (a) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa Selic; (v) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

11.3.1. Os ativos que compõem a Carteira terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e a metodologia de avaliação adotada pela Gestora.

11.4. Alocação Mínima. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

11.4.1. A observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco é responsabilidade da Gestora, nos termos do Art. 89 da Resolução CVM nº 175 e do item 4.2, inciso XIV, deste Regulamento.

11.4.2. Quando da realização de operações em nome do Fundo, a Gestora deve avaliar seus efeitos para fins de observância da Carteira De Ativos aos limites referidos no caput.

11.5. Critério de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora e validados pelo Custodiante, previamente à cessão, endosso ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios, na Data de Aquisição e Pagamento:

- I. Que, considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos neste Anexo I;
- II. Que atendam ao disposto no item 4.3 inciso III, deste Regulamento; e
- III. Que sejam representados por CCBs.

11.6. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora de acordo com a Metodologia para Constituição de PDD, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII – DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

12.1. Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs originadas da concessão de crédito pelas Cedentes aos Devedores, nos termos da Política de Crédito.

12.2. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

12.2.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Endosso firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

12.2.1.1. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. É vedado ao Fundo investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, assim como é vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

12.2.1.2. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

12.2.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Cedentes e/ou Devedores pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob o direito do Brasil e devem ter sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

12.2.1.4. Os Direitos Creditórios a serem cedidos deverão ser registrados em uma Registradora em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas Datas de Aquisição pela Classe.

12.2.2. A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada na forma descrita na Política de Cobrança, observada a regulamentação em vigor.

12.2.3. Caso seja verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, contratado pela Administradora nos termos da Política de Cobrança.

12.2.4. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) este Anexo I (Política de Investimentos), (ii) seus Critérios de Elegibilidade, (iii) as Condições de Cessão e Aquisição e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

12.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional, contratadas com Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (a) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa Selic; (v) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de

realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

12.3.1. Os ativos que compõem a Carteira terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e a metodologia de avaliação adotada pela Gestora.

12.3.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou empresas suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XIII – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

13.1. Critério de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora e validados pelo Custodiante, previamente à cessão, endosso ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios, na Data de Aquisição e Pagamento:

- I. Que, considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos no item capítulo XI deste Anexo
- II. Que atendam ao disposto no item 4.3, inciso III, do Regulamento; e
- III. Que sejam representados por CCBs.

13.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins do Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

13.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.1 acima e de eventuais condições adicionais que venham a ser estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, a ser validada pelo Agente de Cobrança:

- I. Cada Direito Creditório deverá:
 - a. ser representado em moeda corrente nacional;
 - b. não estar vencido;
 - c. ter valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser desembolsado em uma ou mais tranches, nos termos da Política de Crédito;
 - d. ter sido originado exclusivamente por uma das Cedentes;

e. não ser decorrente de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

II. Cada respectivo Devedor deverá:

- a. ser empresa com administração e sede no Brasil;
- b. não estar, no melhor conhecimento do Agente de Cobrança, sob investigação de qualquer autoridade competente;

13.2.2. O Custodiante procederá à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, validados pelo Gestor. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora, a Gestora, a Originadora, o Agente de Cobrança ou qualquer das Cedentes de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro das Cedentes e/ou dos Devedores.

13.2.3. Sem prejuízo dos procedimentos específicos previstos em cada Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante a assinatura dos respectivos termos de endosso/transferência, conforme modelos anexos ao Contrato de Endosso, após verificação pelo Custodiante do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

13.2.4. No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios decorrentes de Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem que haja necessidade de formalização de Contrato de Endosso, após a análise e aprovação da Gestora nos termos deste Regulamento, atendidos os critérios de elegibilidade fixados neste Capítulo.

13.2.5. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores, devendo notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso a(s) Cedente(s) não o tenha(m) feito.

13.2.6. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Gestor, na forma do artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM 175, ou empresa por ele contratada na forma da regulamentação em vigor, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro, de acordo com a Metodologia de Verificação de Lastro presente no Anexo VI.

13.2.7. O prestador de serviço contratado pelo Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na forma do item 13.2.6. acima, não poderá ser qualquer das Cedentes ou suas Partes Relacionadas.

13.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 13.2.6. acima, os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante.

13.3. Cessão. O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios vencidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios vencidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

13.4. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser alienados, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

13.4.1. Não obstante o disposto no item acima, o Fundo poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja pela Gestora um relatório embasando tecnicamente a decisão.

13.5. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, poderá haver Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

13.6. Alocação Mínima. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

13.6.1. A observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco é responsabilidade da Gestora, nos termos do Art. 89 da Resolução CVM nº 175 e do item 4.2, inciso XIV do Regulamento.

13.6.2. Quando da realização de operações em nome do Fundo, a Gestora deve avaliar seus efeitos para fins de observância da Carteira De Ativos aos limites referidos no caput.

13.7. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora de acordo com a Metodologia para Constituição de PDD descrita no Anexo V, observada a regulamentação em vigor.

13.8. Limites de Concentração. Na composição de sua Carteira, a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia, inclusive, de funcionamento, o Fundo poderá ter até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.

13.9. As operações do Fundo deverão ter prazo total inferior a 720 (setecentos e vinte) dias, a ser apurado com periodicidade mínima semestral.

13.10. Os Direitos Creditórios cedidos por uma mesma Cedente poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULOS XIV - OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

14.1. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

14.2. É vedado à Administradora, Gestora ou a suas Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

14.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Agente de Cobrança.

14.4. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

14.5. A Gestora, na forma do artigo 33 do Anexo II da Resolução CVM 175, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.

14.5.1. Quaisquer taxas de estruturação de crédito deverão ser revertidas em prol do Fundo.

14.6. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XV - ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

15.1. Além das despesas elencadas na Parte Geral deste Regulamento, a Classe única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas sem se limitar a:

- a. Despesas com a constituição e estruturação da Classe;
- b. Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
- c. Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
- d. Taxa Máxima de Custódia;
- e. Taxa máxima de distribuição;
- f. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- g. Despesas com registro de Direitos Creditórios;
- h. Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos

Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

- i. Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro.

15.2. Na medida em que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

15.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

15.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

15.5. Os recursos existentes na Conta do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas no Dia Útil mediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XVI– CONFLITO DE INTERESSE

16.1. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Originadora, à Equipe do Fundo, aos sócios da Administradora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como às respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.

16.2. A concessão de crédito para os clientes da Originadora ou de qualquer de suas Partes Relacionadas não configura Conflito de Interesse.

16.3. Os Cotistas, a Administradora, Gestora e/ou qualquer outra parte disposta no ite 16.1. se encontrem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral.

16.4. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- I. Deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e
- II. Deverá a Administradora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17.1. Eventos de Avaliação. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- II. Inobservância pela Administradora, Gestora e/ou Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Originadora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Originadora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou a Originadora, conforme o caso, não o sane no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- III. Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- IV. Renúncia da Administradora, Gestora e/ou Originadora a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado na letra (a) deste item;
- V. Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- VI. Não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda

a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 5.2 acima;

VII. Substituição com Justa Causa, nos termos deste Regulamento;

VIII. Caso a Originadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Originadora à Administradora;

IX. Cancelamento da autorização para funcionar e/ou decretação de intervenção, regime de administração especial temporário ou liquidação extrajudicial de ambas as Cedentes sem que ao menos um substituto possa ser encontrado pelo Agente de Cobrança em até 90 (noventa) dias de tal evento;

X. Qualquer ato normativo, decisão final judicial, administrativa ou arbitral que impeça o funcionamento dos Marketplaces no Brasil;

XI. Imposição de restrições aos serviços prestados pela Originadora que impactem de maneira significativamente adversa os Direitos Creditórios na Carteira ou a serem cedidos ao Fundo, a critério da Administradora;

XII. Descontinuação dos negócios da Originadora;

XIII. Aumento do Índice de Over90 dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira a valor superior a 35% (trinta e cinco por cento), sendo considerado o seguinte cálculo:

Índice de Over90 = Saldo devedor em atraso das CCBs entre 90 dias e 360 dias, dividido pelo saldo total da carteira de crédito até 360 de atraso das CCBs originadas no período. sendo: Saldo devedor das CCBs com atraso maior que 90: Saldo referente àquelas CCBs que possuem qualquer parcela com atraso maior que 90 (noventa) dias. Saldo devedor das CCBs com atraso maior que 360 dias: Saldo referente àquelas CCBs que possuem qualquer parcela com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta dias). Saldo devedor das CCBs originadas e com atraso até 360 dias: Saldo referente àquelas CCBs originadas que não possuem qualquer parcela com atraso, e àquelas CCBs originadas que possuem qualquer parcela com atraso até 360 (trezentos e sessenta dias).

XIV. Identificação de inconsistências individuais em, ao menos, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, no procedimento de verificação de lastro por amostragem pelo Custodiante; e

XV. Rebaixamento do rating do Fundo em 2 (dois) ou mais níveis não sanados em até 90 (noventa) dias.

17.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Originadora ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) a continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nos itens 13.5 e seguintes e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

17.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 17.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

17.4. Eventos de Liquidação. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- III. Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- IV. Pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- V. Se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI. Renúncia da Administradora à atividade de custódia sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;
- VII. Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções de administração fiduciária e/ou gestão de recursos sem que outro assumas as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Administradora; e

VIII. Caso ocorra a extinção de todos os Contratos de Endosso celebrados pelo Fundo.

17.5. Procedimentos de Liquidação Antecipada. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

17.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.7 abaixo.

17.6.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

17.7. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.8. Na hipótese de liquidação antecipada, após o pagamento das despesas e encargos, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observando-se:

I. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

II. Que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.9. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre

o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.10. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.11. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.12. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando: i) as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe, se aplicável

17.13. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento devido aos Cotistas, a Administradora, auxiliada pela Originadora e pelo Agente de Cobrança, tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em Carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere o item acima. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) a alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou pela Originadora, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.14. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- I. Aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- II. Entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

ANEXO II DO REGULAMENTO DO MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

O objetivo do documento é definir a Política de análise e concessão de Crédito a estabelecimentos comerciais pessoa jurídica que vendem ou realizam exposição de seu portfólio no Marketplace ("Sellers") com as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem adotados, estabelecendo as práticas e condições para definição do crédito a ser cedido para o Fundo, no âmbito do programa Empréstimo para Sellers. Seu objetivo é nortear a tomada de decisão de crédito do Fundo, mitigando riscos de crédito.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento abrange o processo de concessão de crédito para micro, pequenas e médias empresas que sejam Sellers. Nos termos de seu Regulamento, o Fundo só poderá adquirir Direitos Creditórios cujo lastro seja emitido em contrapartida a um crédito concedido nas condições descritas nesta Política de Crédito.

O presente documento representa os padrões mínimos que deverão ser observados para fins da origem e concessão do crédito a ser representado pelas CCBs, sem prejuízo de eventuais procedimentos adicionais a serem adotados pelas Cedentes, pela Originadora e/ou pelo Agente de Cobrança, estabelecidos em políticas próprias.

3. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento têm o significado a eles atribuído no Regulamento. Sem prejuízo, os seguintes termos fazem parte deste documento e suas definições estão descritas abaixo:

<u>Bizuscore</u>	Modelo estatístico proprietário do Agente de Cobrança que, baseado na ponderação de dados cadastrais e de comportamento no mercado, classifica faixas de risco que indicam o potencial para honrar o crédito a ser concedido.
<u>Blacklist</u>	Lista mantida pelo Agente de Cobrança.

<u>Cientes Elegíveis</u>	Sellers que não sejam Clientes Rejeitados na Etapa de Crédito em questão.
<u>Cientes Rejeitados</u>	Sellers que foram reprovados na Etapa de Crédito em questão.
<u>CMN</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>COAF</u>	Significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
<u>Comitê De Risco De Crédito</u>	Comitê composto por Magalu e Biz Capital.
<u>CPF</u>	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ligada ao Ministério da Economia.
<u>Endividamento de curto prazo</u>	É o valor de todas as dívidas do Devedor, conforme consultado por seu CNPJ no SCR, junto a bancos e sociedade de crédito, financiamento e investimento, nos próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com as informações prestadas ao SCR.
<u>Esteira de crédito</u>	Processo pelo qual cada Seller é avaliado em detalhes, desde a entrada do Seller prospectado até a concessão do dinheiro propriamente dita.
<u>Etapa de crédito</u>	Significa cada uma das fases de análise da concessão de crédito, acessadas em forma de "funil".
<u>Limite de crédito</u>	Compreende o valor máximo do empréstimo calculado para cada Devedor (considerando-se a raiz do seu CNPJ).
<u>Mesa de crédito</u>	Equipe operacional de crédito do Agente de Cobrança responsável pelas análises ou checagens que forem necessárias, competente para aprovar o Limite de Crédito.
<u>Pessoa autorizada</u>	É o sócio, administrador, conselheiro, diretor, empregado, agente, preposto ou procurador do Seller que tem poderes para assumir, em nome do Seller, as obrigações pecuniárias referidas nesta Política de Crédito – em especial o contrato de empréstimo realizado junto a uma Cedente e a correspondente CCB a ser emitida pelo Seller – e que o representará na assinatura dos contatos referidos nesta Política de Crédito.
<u>Risco em aberto</u>	Compreende a soma de todas as parcelas de uma CCB que o Devedor ainda não pagou, estejam elas vincendas ou vencidas.

<u>SCR</u>	Significa o Sistema de Informações de Crédito mantido pelo BCB.
<u>Sistema especialista</u>	Significa o sistema proprietário mantido e operado pelo Agente de Cobrança que fará a maioria das verificações previstas em cada Etapa de Crédito, sobretudo em relação aos Sellers que não constem da Blacklist.
<u>Solicitante</u>	É o sócio, administrador, conselheiro, diretor, empregado, agente, preposto ou procurador do Seller que tem poderes para assumir, em nome do Seller, as obrigações não pecuniárias referidas nesta Política de Crédito em especial autorizações para consulta de dados do Seller junto a bases de dados externas e que agirá como ponto focal para os contatos entre Originadora, Agente de Cobrança, Seller e Cedentes, conforme descritos na Política de Crédito.

4. ESTEIRA DE CRÉDITO

A concessão de crédito será analisada por meio da Esteira de Crédito, que poderá seguir um processo de pré-aprovação, um pedido do Seller ao programa Empréstimo para Sellers Magalu ou outra forma de concessão de crédito, desde que observados os termos desta Política de Crédito. Em qualquer caso, um Cliente Rejeitado não segue adiante na Esteira de Crédito, enquanto um Cliente Elegível segue para a próxima Etapa de Crédito, no âmbito da Esteira de Crédito.

No caso da pré-aprovação, a Originadora irá compartilhar com a Cedente as informações a respeito do Sellers descritas no item 6.1 abaixo. Com base nessas informações, a Cedente irá fazer as verificações necessárias para a pré-aprovação dos Sellers, conforme descrito no item 6 e respectivas subseções abaixo. Aqueles Sellers que forem pré-aprovados poderão receber uma pré-oferta de crédito, observado o disposto no item 6.3 abaixo, a ser encaminhada pela Originadora. Finalmente, aqueles Sellers que tenham optado por aceitar a pré-oferta de crédito e que tenham sua documentação aprovada, nos termos do item 6.5 abaixo, poderão ser convidados a formalizar a oferta final de crédito e a correspondente emissão de CCB junto a e em favor de uma das Cedentes, conforme disposto no item 6. e respectivas subseções abaixo.

No caso do pedido direto, o Seller preencherá um formulário de pedido no contexto do processo de pré-aprovação e/ou do programa Empréstimo para Sellers Magalu com seus dados.

5. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. CAMPOS COMPARTILHADOS PELA ORIGINADORA

O conjunto mínimo de dados que serão compartilhados pela Originadora com o Agente de Cobrança com o objetivo de realizar a pré-aprovação dos Sellers, composto pelos seguintes dados:

- (i) CNPJ;
- (ii) Valor médio de vendas mensal do Seller dentro do Marketplace da Originadora nos últimos 6 (seis) meses, se disponível;
- (iii) Data de cadastro do Seller no Marketplace da Originadora, caso aplicável;
- (iv) Atividade do usuário no Marketplace da Originadora, em forma binária: ativo ou inativo, caso aplicável;
- (v) Dados bancários;
- (vi) Endereço comercial;
- (vii) Dados de cadastro; e

5.1.1. DADOS PREENCHIDOS PELO SELLER

É o conjunto mínimo de dados que devem ser preenchidos pelo Solicitante do crédito, em nome do Seller, para confirmar o pedido de crédito, composto pelos seguintes dados.

- (i) Receita mensal média declarada pelo Seller;
- (ii) Nome do Solicitante;
- (iii) CPF do Solicitante;
- (iv) e-mail do Solicitante;
- (v) Telefone do Solicitante;
- (vi) Autorização para o Agente de Cobrança e as Cedentes consultarem informações nos bureaux de crédito e no SCR;
- (vii) Autorização para o Agente de Cobrança consultar a Agenda de Recebíveis; e
- (viii) Aceite dos termos e condições para uso da plataforma mantida pelo Agente de Cobrança.

6. **VERIFICAÇÕES**

6.1.1. VALIDAÇÕES INTERNAS

O Agente de Cobrança realizará consultas pelo Sistema Especialista a bases de dados internas, a partir do CNPJ do Seller solicitante do crédito, caso este já conste em tal base de dados como cliente. Em caso positivo, o Sistema Especialista retornará as seguintes informações:

- (i) Se o Seller tem alguma dívida vencida e não paga;
- (ii) Se o Seller já teve algum atraso histórico;
- (iii) Se o Seller consta na Blacklist.

Caso o Seller conste na Blacklist, a análise da concessão pelo crédito será realizada manualmente, nos termos do item 6.2.2.2 abaixo. Caso o Seller não conste da Blacklist, o retorno da validação será totalmente automático, não havendo nesta Etapa de Crédito intervenção manual.

Os Clientes Rejeitados para esta Etapa de Crédito serão os seguintes:

- (i) Sellers que não tenham autorizado a consulta aos bureaux de crédito ou ao SCR, conforme o subitem (vi) do item 5.1.1. acima;
- (ii) Sellers que não tenham aceitado os termos e condições para uso da plataforma, conforme o subitem (vi) do item 5.1.1. acima;

6.1.2. VALIDAÇÕES EXTERNAS

6.1.2.1. Procedimentos automáticos

O Agente de Cobrança realizará consultas pelo Sistema Especialista às bases de dados externas a seguir:

- (i) Provedores de Dados Externos: A partir do CNPJ o Sistema Especialista realizará uma consulta que identifica dados básicos, como data de constituição, denominação social, endereço comercial, atividade (com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mantida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), capital social e status, e dados complementares, como estimativa de faturamento, regime tributário, saúde tributária, número de funcionários, nível de atividade, CPF(s) do(s) sócio(s) e existência de pessoas politicamente expostas entre os sócios que sejam pessoas físicas (diretos ou indiretos), representantes e estreitos colaboradores dos Sellers, bem como respectivos familiares, nos termos da regulamentação do CMN, do BCB, da CVM e do COAF.
- (ii) Bureaux: A partir do CNPJ do Seller o Sistema Especialista realizará consultas aos principais bureaux de crédito para obter a lista de restritivos que a empresa possui, bem como seu score de crédito e a probabilidade de inadimplência.
- (iii) SCR: Obtida autorização para tal, a partir do CNPJ do Seller e do CNPJ ou CPF dos sócios, o Sistema Especialista realizará consultas ao SCR para obter o histórico de respectivas operações de crédito.

Os Clientes Rejeitados para esta Etapa de Crédito serão os seguintes:

- (i) No âmbito da validação realizada junto aos Provedores de Dados Externos, Sellers que:
 - (a) apresentarem CNPJ com status diferente de "ATIVO" junto à Receita Federal do Brasil;
 - (b) apresentarem CNPJ com menos de 6 (seis) meses de existência;
 - (c) apresentarem CNPJ indicando massa falida ou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (d) apresentarem CNPJ ligado a pessoa politicamente exposta, assim caracterizado nos termos da regulamentação em vigor editada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BCB, pela CVM ou pelo Coaf;
 - (e) apresentarem CNPJ com ramo de atividade incluído na lista constante no ANEXO;

- (ii) No âmbito da validação realizada junto aos Bureaux, Sellers que:
 - (a) apresentarem quaisquer restrições com menos de 2(dois) anos em relação ao Seller ou a qual(quais)quer sócio(s) que represente(m) pelos menos 70% (setenta por cento) do capital social da empresa as quais, somadas, superem 5% (cinco por cento) do duodécuplo da receita média mensal declarada pelo Seller (conforme o subitem (i) do item 6.1.2.1. acima);
 - (b) apresentarem score na plataforma Serasa 6.0 abaixo de 100 (cem);
- (iii) No âmbito da validação realizada junto ao SCR, Sellers que apresentarem Direitos Creditórios vencidos ou prejuízos correntes que superem 5% (cinco por cento) da receita bruta operacional anual da empresa.

6.1.2.2. Procedimentos manuais

Os procedimentos de verificação manuais serão conduzidos pela Mesa de Crédito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Análise antifraude;
- (ii) Análise de concessão de crédito a Sellers que constem na Blacklist, conforme descrito neste Capítulo;
- (iii) Procedimentos especiais no contexto da validação documental descrita neste Capítulo;
- (iv) Outras hipóteses que se façam necessárias, observado o disposto neste Capítulo.

O Agente de Cobrança utiliza algumas ferramentas para análise de potencial fraude, como a consistência e coerência das informações prestadas (e.g., nome, e-mail, telefone, endereço, data de constituição, atividades econômicas desempenhadas, status do CNPJ, entre outras). Além disso, o Agente de Cobrança faz checagens de prova de vida dos sócios pessoas físicas.

O Agente de Cobrança deverá, ainda, validar a Agenda de Recebíveis dos Sellers para avaliação de garantias e definição de estratégias de crédito a partir desses dados.

6.2. Atribuição de classe de risco

Nesta Etapa de Crédito, é atribuída uma classe de risco para o Seller e são definidas as características do crédito a ser concedido – Limite de Crédito, taxa de juros e número de parcelas – em função dos parâmetros abaixo indicados:

- (i) Definição da Classe de Risco: A partir dos dados coletados do Seller, conforme disposto acima, o Sistema Especialista calculará seu BIZU Score. A partir do BIZU Score é definida a classe de risco do Seller, em um dos seguintes níveis: A, B, C, D, E e F.

(ii) Cálculo do Limite de Crédito: O cálculo do Limite de Crédito será feito automaticamente pelo Sistema Especialista e armazenado no banco de dados do Agente de Cobrança, sendo realizado em função da receita mensal bruta operacional da empresa que poderá ser a informada pelo próprio Seller ou calculada pelo Agente de Cobrança por meio de algoritmos proprietários. A Tabela 1 apresenta o Limite de Crédito mínimo e máximo por classe de risco. Esse cálculo também poderá ser ajustado de acordo com a Agenda de Recebíveis do Seller.

(iii) Taxa de juros: O cálculo da taxa de juros será feito em função do BIZU Score, de forma personalizada para cada Seller, e de outros parâmetros como o score do Seller em Bureau e o nível de seus recebíveis dentro do Marketplace da Originadora, caso aplicável. A Tabela 1 apresenta as taxas de juros nominais mínimas e máximas para a primeira operação de crédito de cada Seller, por classe de risco.

(iv) Número de parcelas: O cálculo do número máximo de parcelas será feito em função do risco do Seller de acordo com o BIZU Score, sem prejuízo de o Seller optar por um número menor de parcelas, caso deseje, observado o limite mínimo. A Tabela 1 apresenta o número mínimo e máximo de parcelas por classe de risco.

6.3. Pré-oferta de crédito

O Agente de Cobrança transmitirá à Originadora todas as informações pertinentes relacionadas aos parâmetros da pré-oferta de crédito que tiverem sido atribuídos a um Seller, com base em sua classe de risco, conforme descrita no item 6.2. acima. Ato subsequente, o Seller será cientificado da pré-oferta e de seus parâmetros, tais como taxa de juros, prazo para pagamento, número de parcelas e Limite de Crédito.

Caso o Seller opte por aceitar a pré-oferta, ele deverá acessar a plataforma do Agente de Cobrança onde o Solicitante será requerido a enviar ao Agente de Cobrança os documentos abaixo descritos, que deverão ser disponibilizados em formato digital ou digitalizado pela plataforma do Agente de Cobrança, por e-mail ou por outro meio telemático que assegure a legibilidade dos documentos:

- (i) documento de identidade do Sócio majoritário da empresa de forma obrigatória;
- (ii) caso o Seller tenha sua sede fora do Estado de São Paulo, cópia do contrato social ou estatuto social vigente e da ata da última reunião de sócios ou assembleia geral de acionistas que alterou tal documento, conforme aplicável; e
- (iii) documentos adicionais cujo condão permita comprovar os poderes da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) para assumir obrigações pecuniárias em nome do Seller, tais como – sem limitação – instrumentos de mandato.

No caso de empresas sediadas no Estado de São Paulo, o próprio Agente de Cobrança irá obter os documentos a que se refere o subitem (ii) acima junto ao registro mercantil competente.

6.4. Validação documental

A área de documentação do Agente de Cobrança irá validar todos os documentos enviados pelo Seller mencionados no item 6.1.2 acima. Caso existam pendências na documentação enviada, a área entrará em contato com o Seller para solicitar o restante da documentação.

Os procedimentos de verificação que a área de documentação realizará nesta Etapa de Crédito são:

- (i) verificação da capacidade da(s) Pessoa(s) Autorizada(s) para contratar a operação de crédito e a correspondente CCB por meio da leitura dos documentos enviados; e
- (ii) verificação da participação de cada sócio no capital social do Seller e de alterações no quadro societário.

Caso exista alteração expressiva no quadro societário com menos de 6 (seis) meses, o Seller será avaliado manualmente pela Mesa de Crédito, conforme descrito no item 6.2.2.2 acima.

6.5. Oferta final de crédito

A oferta final de crédito será feita ao Seller que tenha aceitado a pré-oferta e que tiver sua documentação validada, na forma descrita no item 6.4., consideradas as referências a outros trechos desta Política de Crédito, por uma das Cedentes, conforme encaminhamento pelo Agente de Cobrança, na qualidade de seu correspondente bancário.

Todos os contratos serão celebrados digitalmente por meio de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, mediante a plataforma eletrônica da Clicksign ou qualquer outra plataforma eletrônica aceitável para a Cedente em questão, desde que de comum acordo com a Administradora, a Originadora e o Agente de Cobrança. Nessa plataforma, deverão ser previamente cadastradas a(s) Pessoa(s) Autorizada(s) e o(s) avalista(s), conforme aplicável, por meio dos e-mails informados. Cada Pessoa Autorizada e cada avalista, conforme aplicável, deverá entrar na plataforma, ler todo o contrato e clicar no botão de assinatura.

7. **GARANTIAS**

As garantias são entendidas como mitigadores de risco, não sendo admitidas como fatores determinantes para concessão de crédito.

As CCBs deverão contar com aval outorgado por sócios representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social do respectivo Devedor.

As CCBs poderão ser garantidas por meio de Cessão Fiduciária, a qual deverá ser registrada em Entidade Registradora como garantia do saldo devedor total ou parcial da CCB.

Se aplicável, a aquisição dos Direitos Creditórios com garantia de recebíveis pelo Fundo se baseará nas regras de elegibilidade da CCB indicada na jornada de contratação, bem como, as disposições do Regulamento e nas condições regulatórias, nos termos da Resolução BCB 264/22 e da Resolução CMN 4.734/19. As Unidades de Recebíveis dadas em garantia pelos Sellers serão identificadas de forma individualizada e por Transação de Pagamento conforme as determinações das Entidades Registradoras.

Não obstante, a identificação individualizada dos recebíveis garantidos atrelados aos Direitos Creditórios e o registro de cessões das CCBs cedidas ao Fundo nas Entidades Registradoras será realizada considerando os elementos de identificação de cada Unidade de Recebíveis e, conforme aplicável, sobre o valor de face agregado (que pode ser representado pelo valor total, parcial da dívida do Devedor). Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Adquiridos, os quais serão, igualmente, identificados pelo Agente de Cobrança de forma individualizada e por Transação de Pagamento.

Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo será considerada formalizada e regular após: (i) celebração da contratação da CCB (mediante assinatura física ou digital), em ato contínuo (ii) formalização eletrônica de cessão na Entidade Registradora em nome do Cedente; e (iii) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em nome do Fundo no sistema da Entidade Registradora.

Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de crédito ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Entidade Registradora ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Adquirido, com o auxílio de liquidação e monitoramento pelo Agente de Cobrança. Na hipótese de ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Originadora e o Agente de Cobrança irão recorrer aos demais meios de pagamento disponíveis e nas hipóteses indicadas na Política de Cobrança e ou na própria CCB.

O Custodiante, mediante orientação do Agente de Cobrança, realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta do Fundo. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Cobrança auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Adquirido associada à transferência realizada à Conta do Fundo.

8. **RENOVAÇÃO**

Os Devedores poderão renovar as CCBs. Nesse caso, tomarão novo empréstimo junto à Cedente em favor de quem a CCB havia sido originalmente emitida e utilizarão parte do valor necessariamente para pagar, na mesma data da concessão do novo empréstimo, o Risco em Aberto. Em todos os casos de renovação, a primeira parcela da nova CCB deverá vencer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua celebração.

Em caso de renovação do empréstimo, o Seller passará por todo o processo de avaliação como se fosse um novo cliente. Caso seu BIZUScore seja melhor que o BIZUScore anterior, a taxa de juros aplicável à nova CCB será tipicamente menor que a da operação anterior e seu Limite de Crédito será tipicamente maior.

9. GESTÃO DA POLÍTICA DE CRÉDITO

O Comitê de Risco de Crédito se reúne mensalmente para analisar todos os indicadores de crédito. Os principais indicadores analisados são os de resultado, carteira, safra, originação, cobrança e modelagem. É papel do Comitê de Risco de Crédito analisar os resultados obtidos e decidir por eventuais modificações nas estratégias e nesta Política de Crédito.

10. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Qualquer situação não prevista no contexto desta Política de Crédito deve ser discutida e resolvida no âmbito da reunião do Comitê de Risco de Crédito.

ANEXO À POLÍTICA DE CRÉDITO

Lista de atividades econômicas não permitidas:

- (i) Produtos, substâncias e atividades que são consideradas ilegais perante as leis locais e convenções, regulamentação ou acordos internacionais;
- (ii) Armas e munições;
- (iii) Bebidas alcoólicas, exceto vinho e cerveja, caso seu consumo não contrarie normas religiosas locais ou culturais;
- (iv) Indústria fumageira e similares;
- (v) Cassinos, jogos de prognóstico e negócios similares;
- (vi) Comercialização de espécies da flora e fauna selvagens ou produtos correlatos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas (CITES);

- (vii) Fabricação, armazenamento e tratamento de materiais radioativos, incluindo resíduo radioativo;
- (viii) Produção ou comércio de fibras de amianto;
- (ix) Operações comerciais de corte de madeira/compra de equipamento para corte de madeira para utilização nas principais florestas tropicais úmidas;
- (x) Projetos florestais ou operações de gerenciamento não sustentável e/ou em áreas de reserva ambiental, exceto, casos autorizados legalmente ou com certificados ambientais e similares;
- (xi) Produção ou Comércio de produtos que contêm PCBs, incluindo a fabricação de equipamento elétrico contendo PCBs. (composto químico proibido de elevada toxicidade e persistência ambiental);
- (xii) Fabricação ou comercialização de produtos farmacêuticos proibidos ou em processo de descontinuidade da produção;
- (xiii) Fabricação ou comercialização de pesticidas/herbicidas banidos ou descontinuados ou proibidos internacionalmente;
- (xiv) Fabricação ou comercialização de substâncias prejudiciais à camada de ozônio em processo de descontinuidade da produção;
- (xv) Pesca de rede de contenção no ambiente marinho usando redes de até 2,5 km de comprimento;
- (xvi) Armazenamento, tratamento ou venda/comercialização internacional de resíduos ou produtos de resíduos, exceto casos de resíduos não perigosos destinados à reciclagem;
- (xvii) Fabricação ou comercialização de Poluentes Orgânicos Persistentes (POP s);
- (xviii) Não cumprimento de princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, tais como trabalhos análogos ao escravo, trabalho infantil, ou similares;
- (xix) Ocupação irregular de áreas preservadas;
- (xx) Atividades que envolvam significativa degradação de parques nacionais e/ou áreas protegidas;
- (xxi) Atividades que envolvam a ocupação irregular ou degradação de reservas indígenas e/ou de grupos sociais assistidos (indígenas, quilombolas e outras minorias ou similares);

(xxii) Produção e distribuição de mídia antidemocrática e/ou neonazista ou de natureza política;

(xxiii) Qualquer negócio relacionado à pornografia, mídia de conteúdo adulto e/ou prostituição;

(xxiv) Motéis;

(xxv) Atividades de sauna e banhos;

(xxvi) Fabricação de equipamentos e eletrodomésticos contendo clorofluorcarbonos (CFCs); e

(xxvii) Halogênios e outras substâncias reguladas pelo Protocolo de Montreal.

ANEXO III

LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA E POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO

Liquidação Ordinária

Nos termos dos Contratos de Endosso, após a celebração do transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, os pagamentos referentes à amortização dos Direitos Creditórios (incluindo na hipótese de liquidação antecipada de uma CCB) poderão ser realizados (i) pelo Devedor na Conta Bancária do Fundo mediante o pagamento de boleto bancário ("Boleto") e demais formas de pagamento, a ser emitido em cada caso pelo Agente de Cobrança ; ou (ii) com recursos oriundos da Agenda de Recebíveis do Devedor, que serão depositados diretamente na Conta de titularidade do Devedor e gerida pelo Agente de Cobrança, conforme indicação de domicílio bancário em Entidades Registradora ou por meio de débito na Agenda de Recebíveis originadas no Marketplace. O Agente de Cobrança irá figurar na posição de prestador de serviços de registro junto as Registradoras e será responsável por assessorar o Fundo na conciliação dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo, o que ocorrerá sob supervisão e controle do Custodiante.

Política de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada, em qualquer caso nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, diretamente pelo Agente de Cobrança ou por meio de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e cujos serviços prestados sejam coordenados pelo Agente de Cobrança, conforme necessário ou recomendável, de forma a assegurar a boa prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, os quais poderão ser, sem limitação, sociedades de cobrança ou sociedades de advocacia, devendo sempre agir no melhor interesse do Fundo, em juízo ou fora dele, observado o disposto abaixo:

- I. O Agente de Cobrança deverá manter documento escrito identificando os procedimentos de cobrança, incluindo datas e meios de comunicação utilizados, com o qual a Administradora esteja de acordo, o qual deve ser seguido em todos os serviços de cobrança, sejam os prestados diretamente pelo Agente de Cobrança sejam os prestados por terceiros contratados em conformidade com o Contrato de Consultoria e Cobrança.
- II. O Agente de Cobrança monitorará, em conjunto com a Administradora, os créditos representados pelas CCBs e suas respectivas garantias.
- III. O Agente de Cobrança deverá atuar de forma preventiva junto aos Devedores, visando a reduzir o risco de inadimplência.
- IV. Na comunicação com os Devedores, o Agente de Cobrança ou os terceiros contratados para a prestação dos serviços de cobrança, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, poderão ser utilizados meios telefônicos, telemáticos, correspondência física ou eletrônica ou outros, desde que previstos no documento escrito referido acima.

V. O documento escrito previsto acima deve prever procedimentos diferenciados para os Devedores que apresentem alto risco de inadimplência, assim considerados conforme disposto no próprio documento.

VI. Após o inadimplemento de qualquer parcela devida por um Devedor, o Agente de Cobrança deverá executar a Cessão Fiduciária, bem como poderá proceder à inclusão do nome do Devedor e do(s) respectivo(s) avalista(s) inadimplente junto a prestadores de serviço que mantenham cadastros de inadimplência de pessoas físicas e jurídicas, tais como o Serviço Central de Proteção ao Crédito, mantido pela Boa Vista Serviços S.A., o Serasa Score, mantido pela Serasa Experian S.A., e outros similares.

VII. Após o inadimplemento de qualquer parcela devida por um Devedor, o Agente de Cobrança poderá proceder ao protesto do título junto ao Tabelião de Protesto de Títulos competente, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, atualizada conforme alterações posteriores.

Os Direitos Creditórios poderão ser renegociados, em casos excepcionais, quando tiverem sido tentadas outras formas de recuperação de crédito de forma malsucedida, na forma prevista no Contrato de Consultoria e Cobrança.

As renegociações não serão objeto de um novo contrato. Todas as renegociações efetuadas a partir da utilização dos produtos definidos serão feitas através de um Aditivo à Cédula de Crédito Bancário (CCB), alterando a essência da obrigação inicial (condições, prazo etc.) e interrompendo o atraso original, mantendo os avalistas.

ANEXO IV

FATORES DE RISCO

A Carteira, e, por consequência, o Patrimônio Líquido do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais são destacados, de forma não exaustiva, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este ANEXO IV.

Riscos de mercado

(i) Riscos macroeconômicos

Os Ativos Financeiros estão e a capacidade de pagamento dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estão sujeitos a impactos adversos decorrentes de: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas básicas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o fluxo de recursos pagos ao Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos dos efeitos da política econômica do Governo Federal.

O Fundo, sua Carteira e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, que pode, a qualquer momento, intervir na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam e/ou as categorias específicas a que as mercadorias por eles vendidas em Marketplace estejam relacionadas, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e, consequentemente pode haver impacto negativo para a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, da Originadora, do Agente de Cobrança, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(iii) Riscos da flutuação dos Ativos Financeiros

O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Regulamento. Não há garantia de

que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

(iv) Riscos de mercado relacionados ao Marketplace

O Marketplace é uma plataforma que permite a conexão entre vendedores de mercadorias dos mais diversos segmentos comerciais e consumidores, que compete com outras plataformas similares e com o varejo em geral. Eventual diminuição no tráfego gerado no Marketplace pode impactar a quantidade e a qualidade dos vendedores do Marketplace elegíveis a concessão de crédito pelas Cedentes, impactando adversamente os Devedores, bem como sua capacidade de pagamento, o que importará em impactos negativos para o Fundo e para a rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito

(v) Riscos de crédito dos Devedores

O atraso ou a falha dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme os termos e condições contratados na CCB, poderá afetar adversamente o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate e/ou à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, na medida em que o Fundo possua recursos suficientes para tanto, não havendo garantia de que o resgate e/ou a amortização das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora ou pela Originadora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Riscos relacionados à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada, a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança, na qualidade de agente de cobrança, avaliará caso a caso a viabilidade Docusign econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e/ou cuja cobrança não se justifique, do ponto de vista econômico, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em

decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(vii) Riscos de crédito dos emissores de Ativos Financeiros

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações

(viii) Riscos de ausência de notificação da cessão aos Devedores

Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da Política de Crédito. Nesse caso, à luz do disposto no artigo 290 do Código Civil, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo poderá não ter qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente competente, podendo gerar perdas ao Fundo, e consequentemente, aos Cotistas.

(ix) Riscos de alterações nas políticas de concessão de crédito das Cedentes

Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios emitidos por vendedores do Marketplace em favor das Cedentes, as quais, por sua vez, têm suas próprias políticas de concessão de crédito, as Cedentes não têm qualquer obrigação de conceder créditos a tais vendedores, de modo que, eventuais alterações nas respectivas políticas de concessão de crédito das Cedentes podem vir a limitar a quantidade de Devedores e de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

(x) Risco relacionado à forma de pagamento ordinário das CCBs

O pagamento das CCBs ao Fundo pode depender diretamente da Agenda de Recebíveis do respectivo Devedor. Para viabilizar tal pagamento em modo e tempo adequados, pode ser necessária a atuação das Cedentes, conforme obrigações assumidas no Contrato de Endosso. Falhas das Cedentes no cumprimento de suas obrigações, bem como reduções na Agenda de Recebíveis dos Devedores, por qualquer motivo, poderão prejudicar o fluxo de amortizações facultativas esperado para os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e o valor da respectiva Cessão Fiduciária aplicável a estes, além de causar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xi) Risco de pré-pagamento

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, observado ainda que o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(xii) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora e Ausência de registro

Em caso de CCBs e seu endosso ao Fundo não forem formalizadas por meio de garantia de recebíveis junto a Entidade Registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não haverá controle externo sobre sua titularidade e circulação. Em virtude da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, haverá uma parte dos Direitos Créditórios Elegíveis com a formalização da cessão, a cobrança, a arrecadação e a conciliação registrados em Entidades Registradoras dos Arranjos de Pagamento, que dependem da operação da Entidade Registradora e dos participantes do mercado de pagamentos para consolidar as garantias. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos cedidos ao Fundo podem ser prejudicadas, gerando dificuldades na identificação, cessão, cobrança, monitoramento e/ou conciliação de tais Unidades de Recebíveis vinculadas aos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xiii) Risco de crédito da Cedente

Em caso de resolução da aquisição/cessão ou obrigação de compra de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, a Cedente e/ou o Agente de Cobrança poderá ter obrigação de pagar ao Fundo determinado valor referente à devolução do Preço de Aquisição, calculado nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Se a Cedente e/ou o Agente de Cobrança não honrar tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de liquidez*(xiv) Riscos de liquidez dos Ativos Financeiros*

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e/ou ao resgate de suas Cotas.

(xv) Riscos de liquidez dos Direitos Creditórios

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xvi) Riscos relacionados ao Fundo ser um condomínio fechado e à falta de liquidez no mercado secundário

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

(xvii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xviii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores

Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas Seniores, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xix) Risco de Redução das Cotas Subordinadas

O Fundo deverá manter relação mínima da Razão de Subordinação entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xx) Riscos de liquidação antecipada do Fundo

Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo, ou a deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo, ambas previstas no Regulamento. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros detidos em Carteira, conforme definido na Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

(xxi) Riscos de amortização e resgate de Cotas condicionados

As únicas fontes de disponibilidades para que o Fundo efetue amortizações e o resgate das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos seus respectivos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortizações ou resgates, totais ou parciais, de Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(xxii) Riscos de Patrimônio Líquido negativo e a Responsabilidade Limitada dos Cotistas

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo no caso de perdas incorridas pelo Fundo, inclusive devido a custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo, caso em que os Cotistas não poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. Não havendo solução para o passivo da Classe sua insolvência poderá ser requerida judicialmente (i)

por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações normativas recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos operacionais

(xxiii) Riscos de falhas de procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento causando perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xxiv) Riscos relacionados aos Documentos comprobatórios

A Administradora é responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. A Administradora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios causando perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xxv) Riscos de falhas nos sistemas operacionais

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Originadora, do Agente de Cobrança, da Administradora e/ou das Cedentes se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) Riscos operacionais relacionados ao Marketplace

O Marketplace pode, por qualquer razão, ficar operacionalmente inabilitado ou inacessível a uma parcela significativa de pessoas, o que poderá resultar numa diminuição da quantidade e da qualidade dos Devedores, o que poderá impactar de forma adversa o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Além disso, riscos de formalização das vendas, por exemplo pelo não reconhecimento dos consumidores das mercadorias vendidas por Devedores ou pela falta de verificação da capacidade

da pessoa finalizando a compra pela internet podem acarretar alterações na relação de vendas bem-sucedidas e no volume de vendas dos Devedores, o que poderá impactar o seu risco de crédito e, conseqüentemente, a análise de crédito realizada pela Originadora, pelo Agente de Cobrança e pela respectiva Cedente poderá não ser aderente à realidade, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xxvii) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios

O Agente de Cobrança é a responsável pela indicação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Administradora em nome do Fundo, após indicação a este pela Originadora. Caso exista qualquer dificuldade do Agente de Cobrança e/ou da Originadora em desenvolver suas atividades de análise e indicação de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados, sem prejuízo da configuração de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.

(xxviii) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão cobrados pela Administradora e pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de outra instituição até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do titular da conta na qual os valores referentes aos Direitos Creditórios tenham sido indevidamente depositados, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação dos recebedores de tais recursos de, na hipótese aqui descrita, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados para as Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para as Conta do Fundo.

(xxix) Risco legal

Eventuais alterações na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios podem afetar ou até inviabilizar a operação do Fundo como descrito no Regulamento, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos exógenos ao controle da Gestora e da Administradora advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade ou eficácia questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas

Outros riscos

(xxx) Risco de concentração

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por uma única Cedente até o limite de 100% do Patrimônio Líquido. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração da sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxi) Riscos de não atendimento aos Critérios de Elegibilidade em data posterior à Data de Aquisição e Pagamento

Todos os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Custodiante uma única vez, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o Prazo de Duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido, em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou por qualquer outro motivo alheio à vontade da Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação manter-se-ão constantes ao longo do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento.

(xxxii) Riscos de descontinuidade

A Política de Investimentos estabelece que o Fundo é destinado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares da Originadora, do Agente de Cobrança e/ou das Cedentes, bem como da capacidade destas de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimentos.

(xxxiii) Riscos e custos de cobertura

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e, se for o caso, dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, ou o Agente de Cobrança não são responsáveis, em qualquer hipótese, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo para ações visando à cobrança dos Direitos Creditórios submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores dessas ações.

(xxxiv) Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxv) Riscos de inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Originadora, pelo Agente de Cobrança, pela CVM ou pelo Fundo Garantidor de Créditos. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta (benchmark) indicada nos respectivos Suplementos. Ainda, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxvi) Riscos de alteração do regime tributário aplicável ao Fundo

Futuras medidas provisórias, leis, decretos ou normas emitidas pela Receita Federal do Brasil poderão alterar o regime tributável aplicável ao Fundo, hipótese que poderá impactar adversamente os rendimentos dos Cotistas e até mesmo impedir o atingimento da meta de rentabilidade (benchmark) estipulada nos Suplementos.

(xxxvii) Riscos de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo

A Administradora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Administradora conseguirá adquirir tais ativos, portanto não há garantia de que a Administradora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como “de longo prazo” para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

(xxxviii) Riscos de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe entendimento uniforme da doutrina ou da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, atualizada conforme alterações posteriores, prevendo expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Caso seja entendido que a cessão dos Direitos Creditórios não tenha sido formalizada corretamente, a validade da cessão poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

(xxxix) Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato

poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

(xl) Emissão de *Novas Cotas*

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

(xli) Eventual *ausência de Classificação de Risco das Cotas*

A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

(xlii) *Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta Bancária do Fundo*

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados inicialmente para a Conta Bancária do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição onde a Conta Bancária do Fundo é mantida, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta Bancária do Fundo em um determinado dia serem bloqueados, e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio de tais recursos.

(xliii) *Risco de fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada em Conta do Fundo, mediante a emissão de Boletos ou mediante pagamento da Agenda de Recebíveis, cujos pagamentos serão direcionados à Conta Bancária do Fundo. A conciliação dos valores devidos ao Fundo será feita com auxílio do Agente de Cobrança, sob supervisão e controle do Custodiante, e poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Adicionalmente, os recursos depositados na Conta do fundo poderão ser bloqueados em razão de intervenção ou liquidação extrajudicial na instituição na qual a Conta Bancária do Fundo estiver aberta. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

(xliv) *Risco de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios*

A transferência das CCBs pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas, incluindo em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial,

recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora não é responsável pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação às Cedentes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da transferência, a respectiva Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelas Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira).

(xlv) Risco de antecipação da amortização das Cotas

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização das Cotas, conforme deliberação pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nesses casos, os Cotistas terão seu vencimento original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

(xlvi) Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista

Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xlvii) Risco de existência de vícios na formalização dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de empréstimos solicitado pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela respectiva Cedente, dos poderes das pessoas assinantes das CCBs, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xlviii) Risco decorrente de documentos eletrônicos

Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xlix) Riscos referentes ao uso de assinatura eletrônica

As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da ICP-Brasil. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que sejam discutidos judicialmente ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, incluindo por alteração no horizonte de liquidação do Fundo.

(l) Riscos de verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

A Administradora realizará verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios com base em análise por amostragem estatística, ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos Creditórios, mas apenas de alguns selecionados estatisticamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando-lhe prejuízo.

(li) Riscos relacionados à guarda dos Documentos Comprobatórios

A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Embora esse terceiro, caso contratado, tenha a obrigação de permitir à Administradora livre acesso aos Documentos Comprobatórios, sua guarda poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Tais dificuldades operacionais poderão impactar adversamente o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(lii) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios

Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam a tais cessionárias as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional,

como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(liii) Risco de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de Cessão Fiduciária da Agenda de Recebíveis. Para a devida formalização da cessão fiduciária da Agenda de Recebíveis, é necessário que seja feito o registro da respectiva Cessão Fiduciária perante a Entidade Registradora aplicável. Não obstante, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames perante Entidades Registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição da Cessão Fiduciária no sentido de que os procedimentos adotados pela Entidade Registradora não são suficientes para a devida constituição da Cessão Fiduciária. O prevailecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de Cessão Fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais ao Fundo e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

(liv) Manutenção de domicílio bancário em favor das Cedentes

Atualmente, a trava de domicílio bancário relacionada à constituição da Cessão Fiduciária (no caso de CCBs garantidas por Cessão Fiduciária) é realizada em benefício da Cedente (e não do Fundo), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade de o Fundo se beneficiar dessa garantia em virtude da necessidade de envolvimento da Cedente no procedimento de execução da garantia. Assim, o Fundo poderá ficar impossibilitado de excutir ou de se beneficiar da garantia com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

(lv) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista

Nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado a quem do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(lvi) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Cedentes, da Originadora, do Agente de Cobrança ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Cedentes, da Originadora, do Agente de Cobrança e de seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios de tais partes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(lvii) Outros riscos

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos fluxos de pagamento originalmente estabelecidos entre os Devedores, as Cedentes e o Fundo, a alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e a transferência destes, o que pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, entre outros.

ANEXO V

METODOLOGIA DE RECONHECIMENTO DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Os ativos que compõem a Carteira terão seu valor calculado pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia disponível na Res BCB nº 352 de 23/11/2023 em relação aos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Tais ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira da respectiva Cedente, observado o disposto na Resolução CVM nº 175 e Instrução CVM 489/11, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Resolução CVM nº 175 e Instrução CVM 489/11.

Para fins deste Anexo, os critérios de provisão seguirão as diretrizes das Res BCB nº 352 de 23/11/2023, relacionados aos ativos financeiros nos termos do Art. 81 que retrata a perda esperada para os créditos decorrentes de garantia e de capital de giro, respectivamente.

Não obstante o disposto acima, na hipótese de constituição de provisão do valor do saldo dos Direitos Creditórios, o cálculo do total do valor de principal descontado da carteira de Direitos Creditórios também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo valor de principal descontado do respectivo Direito Creditório.

Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Renegociados nos Tipos de Provisionamento de Perdas, serão considerados os dias de atraso a contar da data do inadimplemento do Direito Creditório, e o custodiante irá classificar o provisionamento dos devedores no momento da substituição dos direitos creditórios.

ANEXO VI

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do artigo 36, § 1º, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, sendo que o Gestor poderá contratar para tal o Custodiante ou uma sociedade de auditoria para realizar os seguintes procedimentos e utilizar os seguintes parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Gestor ou o Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

O Fundo trabalhará com uma amostra de 100 (cem) itens, que serão selecionados da seguinte forma:

- I. Serão selecionados os 25 (vinte e cinco) Direitos Creditórios de maior valor contábil na Carteira, na data-base da seleção; e
- II. Os demais 75 (setenta e cinco) itens da amostra serão selecionados aleatoriamente. Em caráter extraordinário, caso a população de Direitos Creditórios integrantes da Carteira seja inferior a 100 (cem), será selecionada a população inteira para fins de verificação do lastro.

A população que será base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios vincendos e os vencidos e não pagos, bem como os Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Procedimento C

Análise das CCBs assinadas eletronicamente, com o endosso ao Fundo, acompanhadas dos respectivos aditamentos, se houver, e verificação dos demais Documentos Comprobatórios.

Procedimento D

Verificação trimestral pelo Custodiante da totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo a Cedente e/ou a qualquer de suas Partes Relacionadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entender necessário.

ANEXO VII

**MODELO DE APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DO MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no regulamento do MAGALU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.688.153/0001-58, parte integrante e inseparável de que é este Apêndice.

Características da [•]ª Emissão de Cotas do Magalu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada	
Quantidade de Cotas Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•] reais)
Valor Total da [•]ª Emissão	Até R\$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial	[•]
Subscrição de Cotas	[•]
Integralização das Cotas	[•]
Amortização das Cotas	[•]
Patrimônio líquido total do Fundo antes da [•]ª Emissão	R\$ [•] ([•] reais)
Patrimônio líquido total do Fundo, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•]ª Emissão	R\$ [•] ([•] reais)
Negociação das Cotas	s [•].
Benchmark	[•] % ([•] por cento) a.a.
Data de Emissão	[•]/[•]/[•].
